



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1.235/2017

ALTERA O INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 971/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Capítulo II
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas referida no caput deste artigo não se aplica:

III - aos servidores ocupantes de cargo de livre provimento em comissão, os quais se obrigam a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, *exceto os Advogados Públicos (Procuradores e Assessor Jurídico), que não estão sujeitos a controle de frequência em razão de sua prerrogativa de função. (nova redação)”*

Art. 2º. Fica alterado, ainda, os Anexos I e II da Lei Municipal supramencionada, especificamente referente ao Procurador Jurídico e Assessor Jurídico, acrescentando o seguinte texto no quadro de sua carga horária: *“não sujeito a controle de frequência em razão de sua prerrogativa de função.”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando as Leis Municipais que dispõe sobre o tema, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal